



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	2
COORDENAÇÃO REGIONAL DE BAIXO TOCANTINS	2
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA	3

PRESIDÊNCIA

PORTARIA FUNAI Nº 560, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2020 e ainda, a Instrução Normativa nº 3 de 08 de fevereiro de 2021; RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o servidor SAULO ROBERTO FRANCO SANTARÉM, matrícula nº 3304891, inscrito sob o CPF nº 657.581.022-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01183741431, categoria "B", com validade até 09/11/2031, lotado na Coordenação Regional de Guajará Mirim, a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota mantida sob responsabilidade da unidade de lotação do servidor, no interesse do serviço e exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional de Guajará Mirim. Para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI. Estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; de acordo com as normas vigentes para autorização de deslocamentos.

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLs, salvo quando houve autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELISABETE RIBEIRO ALNCÂNTARA LOPES

Presidente Substituta



Brasília, 30 de agosto de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 165 - p. 2

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 298, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.008256/2022-93, resolve:
Art. 1º Tornar público o usufruto das Licenças-Prêmio por Assiduidade no mês de Setembro de 2022, do servidor abaixo relacionado, conforme os períodos descritos:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
PAULO CESAR SANTOS DE ASSIS	0444702	-	CTL Gurupi I/CR ATO	23/09/2022 A 22/10/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO

Coordenador(a)-Geral

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 299, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08768.000022/2019-28, resolve:
Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 21 de agosto de 2022, ao servidor WILTON JOSE DOS SANTOS, Assistente Administrativo, NI-S-III, matrícula nº 0445653, de acordo com o inciso I, § 2º, artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO

Coordenador(a)-Geral

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 300, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08753.000174/2022-95, resolve:
Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 29 de agosto de 2019, ao servidor ANTONIO IZOMAR MARINI, Técnico em Agricultura e Pecuária, NI-S-III, matrícula nº 0443915, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO

Coordenador(a)-Geral

COORDENAÇÃO REGIONAL DE BAIXO TOCANTINS

PORTARIA Nº 10/CR-BTO/FUNAI, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017, e CONSIDERANDO as disposições contidas nas Instruções Normativas SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como no Decreto nº 9.373, de 20 de abril de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos integrantes e do prazo para comprimento da meta; resolve:

Art. 1º Alterar o conteúdo da Portaria nº 03/CR-BTO/FUNAI, de 04 de fevereiro de 2022, nos:

- Art. 3º A Comissão deverá submeter o relatório conclusivo acerca do inventário ao Coordenador Regional, até o dia 31 de dezembro de 2022, conforme preconizado na alínea "a" do item 8.1 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/88".
- Art. 4º Designar os servidores Alberto Lima da Costa, matrícula nº 1298833, João Felipe Raulino Costa, matrícula nº 3051102 e Shirleno Rodrigues Paes, matrícula nº 1821800, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Inventário."
- Art. 4º Parágrafo único para "O Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor João Felipe Raulino Costa, matrícula nº 3051102."
- Art. 5º para "Designar os servidores Sérgio José Correa Nunes, matrícula nº 0443901 e Adalberto Oliveira Lima, matrícula 0446779, representantes da Coordenação Técnica Local em Belém; Bruno Henrique Rocha, matrícula nº 1452622 e João Felipe Raulino Costa, matrícula nº 3051102, representantes da Coordenação Técnica Local em Tucuruí; Paulo Pereira da Silva, matrícula nº 4549075, representante da Coordenação Técnica Local em Novo Repartimento e Marinaldo Negrão Farias, matrícula nº 1820214, representantes da Coordenação Técnica Local em Água Azul do Norte; Diócles



Brasília, 30 de agosto de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 165 - p. 3

Rocha de Aguiar Junior, matrícula nº 0445264 e Escrawen Sompre, matrícula 0447315, representantes da Coordenação Técnica Local em Marabá, para, no prazo de até 02/12/2022, submeter ao Presidente da Comissão os trabalhos resultantes das atividades descritas nos incisos III, IV, VI e VII do art. 2º desta Portaria, realizados no âmbito da jurisdição em que tenha exercício."

Art. 2º Revogar as Portarias nº 07/CR-BTO/FUNAI e nº 08/CR-BTO/FUNAI, ambas de 28 de junho de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BEZERRA
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 18/2022/CR-JPA/FUNAI, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 e,

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e suas alterações, a Instrução Normativa Sedap/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e a Instrução Normativa MPDG nº 11/2018, de 29 de novembro de 2018; resolve:

Art. 1º Designar os servidores SIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 026.897.984-76, matrícula SIAPE nº 3013580, MANOEL DOMINGOS DE LIRA NETO, CPF nº 049.596.434-47, matrícula SIAPE nº 1818697, NILTON ALMEIDA DE MELO JUNIOR, CPF nº 01054470480, matrícula SIAPE nº 3294102, MICHAEL GUEDES DA SILVA, CPF nº 056.593.254-32, matrícula SIAPE nº 3007823, LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 543.538.664-00, matrícula SIAPE nº 0445632 e ROMEU TAVARES DE LIMA NETO, CPF nº 023.573.534-57, matrícula SIAPE nº 1580715 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de classificação, avaliação, alienação, cessão, transferência, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos bens pertencentes à Coordenação Regional de João Pessoa e suas unidades circunscritas;

§ 1º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§ 2º A Comissão terá sua sessão instalada e deliberará com quórum mínimo de 3/5 (três quintos) dos membros, sendo válidas as decisões que obtiverem maioria dos presentes à reunião.

§ 3º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

§ 4º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

§ 5º Os procedimentos deverão ser assinados por, no mínimo, três integrantes desta Comissão.

Art. 2º Compete à Comissão de alienação, cessão, transferência, destinação e a disposição final ambientalmente adequadas dos bens inservíveis e/ou irrecuperáveis, conforme atividades a seguir:

I - realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II - receber e/ou enviar documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;

III - avaliar o material com base no valor de mercado ou solicitar que essa avaliação seja elaborada por servidor especialmente convocado para este fim;

IV - proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento;

V - agrupar os bens em lotes, quando necessário;

VI - instruir o processo de alienação e desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, tendo por objetivo alienação, cessão, transferência, inclusive a destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme o disposto na [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), ou outra forma de desfazimento dos bens inservíveis, mediante autorização da autoridade competente;

§ 1º A guarda do processo, bem como pelo fluxo dos documentos, sua montagem e pensamento até o seu arquivamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º A abertura do processo de desfazimento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

Art. 3º O procedimento para a alienação e o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo regular, no qual constarão todas as fases procedimentais legais.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com os documentos do rol a seguir, em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade elencadas no art. 5º desta Portaria, além daqueles que a Comissão julgar necessários:



Brasília, 30 de agosto de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 165 - p. 4

- I - cópia do ato de designação da Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens;
- II - termo de vistoria e avaliação correspondente à natureza dos bens móveis, com a descrição e características, modelo, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, fotografia com o tombamento em destaque, situação do bem e destinação proposta, constando ainda, no referido documento, o parecer e a justificativa da Comissão, embasados na lei e nas normas complementares;
- III - autorização do Presidente da Funai, nos moldes do Inciso VI do Art. 241 do Regimento Interno desta Fundação Nacional do Índio – FUNAI, aprovado pela Portaria n.º 666/PRES, de 17 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2017, para a efetivação da alienação, cessão, transferência dos bens, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;
- IV - contrato de venda ou permuta, termo de cessão/doação, termo de inutilização e outros documentos correlatos, conforme o caso, previamente analisados e aprovados pelo Núcleo da Procuradoria Federal Especializada, nos moldes do § 2º do Art. 206 do Regimento Interno;
- V - cópia das legislações pertinentes ao desfazimento na Administração Pública Federal;
- VI - circular enviada às possíveis entidades interessadas em participarem dos processos de doações no âmbito da Coordenação Regional, contendo a relação dos bens que estão sendo colocados para doação;
- VII - documentos de transferência e/ou guia de remessa e demais documentos de doação autorizado pela autoridade competente, nos moldes do Inciso XI do Art. 206 do Regimento Interno desta Fundação Nacional do Índio – FUNAI, aprovado pela Portaria n.º 666/PRES, de 17 de julho de 2017, para a efetivação do Desfazimento e Baixa dos bens alienados bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;
- VIII - atas de reuniões (planejamento, reavaliação, encerramento etc.);
- IX - orçamento das reavaliações dos bens patrimoniais, no que couber; observando-se a legislação vigente;
- X - publicação dos bens inservíveis no sistema reuse.gov, nos termos da Instrução Normativa MPDG n.º 11/2018; no que couber;
- XI - recorte ou a página do jornal com o(s) Edital(is) - jornais de circulação nacional (deverá aparecer o nome do jornal e a data da publicação), se for o caso;
- XII - tela impressa ou extrato do Reuse contendo manifestação de interessado;
- XIII - ofício da comissão de desfazimento para o Coordenador Regional com as devidas relações e informações sobre números de plaquetas patrimoniais dos bens doados para fins de baixa após todos os atos pertinentes, inclusive baixas dos valores contábeis;
- XIV - documentos das entidades interessadas em participarem do processo de alienação da FUNAI;
- XV - documentos, Notas Fiscais e/ou Formulários que registrem a entrega ou devolução do(s) bem(ns), com as devidas assinaturas;
- XVI - documentação específica do processo licitatório, no caso de leilão;
- XVII - listagem de sobra no caso dos inservíveis ou irrecuperáveis, se houver, (peças e partes), para as devidas providências do Coordenador Regional quanto à destinação e disposição final ambientalmente adequada;
- XVIII - relatório de destruição das plaquetas de patrimônio dos bens doados;
- XIX - termo de encerramento; e
- XX - memorandos para as partes envolvidas informando a finalização do processo de desfazimento.

Art. 4º As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto n.º 9.373 de 11 de maio de 2018, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

- a) transferência;
 - b) cessão;
 - c) alienação e;
 - d) destinação ou disposição final ambientalmente adequada;
- I - publicação de extrato no DOU do termo de doação, se for o caso.
- Parágrafo único. A destinação ou disposição final ambientalmente adequada se dará quando for verificada a impossibilidade ou a inconveniência de alienação do bem classificado como irrecuperável, nos termos da Lei 12.305, de 2010.

Art. 5º Caso a Comissão de alienação, cessão, transferência, destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis opte pelo leilão dos bens, depois de atendido o artigo 2º desta Portaria, o processo será remetido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à área responsável pela licitação, que procederá na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Concluído o Leilão, os autos deverão ser devolvidos à Comissão de alienação, desfazimento, doação e baixa de Bens com todos os documentos comprobatórios do certame.

Art. 6º A publicação dos editais e extratos de contratos relativos ao desfazimento de bens, quando for o caso, deverão ser providenciados pela Comissão de alienação, cessão, transferência, destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis;



Brasília, 30 de agosto de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 165 - p. 5

Parágrafo único. Observar sempre o custo do processo de desfazimento em função do valor total dos bens ou bem (já reavaliados) que são objetos do desfazimento, para que não haja um custo maior que o montante a ser recuperado, evitando-se assim prejuízos ao Erário Público. Considerar como custos: total de horas/homens trabalhadas, materiais utilizados, publicações em jornais e outros que porventura forem estimados.

Art. 7º A Comissão de alienação, cessão, transferência, destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis deverá informar à Área de Contabilidade da Coordenação Regional os atos de baixa patrimonial ocorridos a fim de que se proceda às baixas financeiras e seja respeitado o regime de competência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOTÁRIO DE PAIVA GADELHA TERCEIRO NETO

Coordenador Regional